LEI Nº 5.253, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Programa Esporte ParaOlímpico do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco o Programa "Esporte ParaOlímpico" que tem por objetivo a integração e convívio social das famílias e proporcionar e disponibilizar aos atletas com deficiência a oportunidade da prática de esportes em uma ou mais modalidades do Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).

Art. 2º No Programa Esporte ParaOlímpico, a participação dos atletas com deficiência será facultativa e condicionada a autorização dos pais ou responsáveis e exame médico especializado que ateste seu condicionamento físico que declare o atleta apto para a prática do programa do esporte paraolímpico do Município.

Art. 3º O Programa Esporte ParaOlímpico será desenvolvido por profissionais qualificados e poderá desenvolver-se em um ou mais locais devidamente adaptados para tal finalidade.

Art. 4º O Município poderá firmar termos de convênios e parcerias com universidades e faculdades, cooperativas, sindicatos, associações, instituições e empresas públicas e particulares para implantar e desenvolver o programa proposto pela presente lei.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que for necessário, 180 (cento e oitenta) dias após a publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa.

Gabinete do Prefeito, 6 de dezembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 12 / 12 / 2018	Publicado em 12 / 12 / 2018
Edição: 1651	Edição: 1284 Pág: "B" 4
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE